



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 51/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$641.287,80 (Seiscentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/06/2026 , às 08:30.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/07/2026 às 08:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 02/07/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



SIM

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
12. DOS RECURSOS	32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os licitantes deverão observar integralmente as disposições deste edital e de seus anexos

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O presente edital reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.2 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – a quantidade máxima estimada de cada item a ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços corresponde aos quantitativos constantes do Termo de Referência;

II – será admitida a cotação da totalidade dos quantitativos previstos para cada item, observadas as disposições deste edital;

III – não haverá previsão de preços diferenciados em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou outros fatores, salvo se expressamente indicado no Termo de Referência;



IV – o licitante poderá apresentar proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto para o item, obrigando-se, contudo, ao fornecimento nos limites de sua proposta, quando admitido pelo edital;

V – o critério de julgamento será o de menor preço por item;

VI – os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

VII – poderá ser registrado mais de um fornecedor para o mesmo item, desde que aceite fornecer pelo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação;

VIII – é vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a vigência desta ata, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.2. Os casos omissos e demais condições referentes ao sistema de registro de preços serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto registrado na ata, agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, bem como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) quando atuando nessa condição, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. Durante a fase de disputa, o fornecedor poderá alterar o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema, sendo vedada a apresentação de valor superior a lance já registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);



e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

8.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta à fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa



jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.5.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto registrado na ata, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto registrado na ata.

8.5.3.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços do objeto registrado na ata; e

8.5.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto registrado em ata em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação.



Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



8.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. DEMAIS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

a) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado e vigente;



- b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente;
- c) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente;
- d) Comprovação de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no CRF;
- e) Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA para comercialização/distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;
- f) Declaração de que os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA, salvo hipóteses legalmente dispensadas.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do Município de Jacuí).

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DA ATA, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

10.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante da respectiva Ordem de Fornecimento, localizado na Rua Campos Sales, nº 101, Centro, Jacuí/MG, CEP 37965-000, ou em outro local previamente informado pela Administração, dentro do território do Município, sem qualquer custo adicional.



10.5. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.6. Todos os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de qualidade, segurança, eficácia e registro aplicáveis aos produtos farmacêuticos.

10.7. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.8. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

10.9. A definição das quantidades efetivas de medicamentos será realizada pela Administração no momento da emissão das Ordens de Fornecimento, observando-se a demanda da Assistência Farmacêutica Municipal e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos medicamentos registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.11. Quando julgado necessário pela Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras, bulas, laudos técnicos, certificados de boas práticas de fabricação ou demais documentos pertinentes para verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. Quando houver exigência de amostras ou documentação técnica, o material aprovado servirá como padrão de referência para a execução da Ata de Registro de Preços, devendo os medicamentos fornecidos manter características técnicas, qualidade, composição, apresentação e eficácia equivalentes ou superiores às aprovadas pela Administração.



10.13. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.13.1. No ato da entrega, os medicamentos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, apresentação, integridade das embalagens, rotulagem, número de lote, prazo de validade e demais condições previstas neste Termo de Referência.

10.13.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.13.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, prazo de validade inadequado ou qualidade inferior à exigida, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido no item anterior, sem qualquer ônus para o Município.

10.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade dos medicamentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

10.13.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins de recebimento.

10.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução contratual.

10.13.7 Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração.

10.2. Modelo de gestão da Ata



10.2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Fiscalização

10.3.1. A execução do objeto registrado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

10.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto registrado em Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.3.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4 Gestor da Ata de Registro de Preços

10.4.1. A servidora Flávia de Souza Proença, designada para a atribuição de gestora da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais da(s) ata(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos bens

10.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante conferência no ato da entrega, com verificação das quantidades, especificações, apresentação, integridade das embalagens, número de lote, prazo de validade, conformidade com as exigências do Termo de Referência e adequação às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos produtos farmacêuticos, especialmente quanto às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório.

10.5.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada para fins de liquidação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, bem como a correspondência entre o objeto fornecido e o faturado.

10.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140,



inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

10.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da solicitação do contratante, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, adequação e segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

10.6. Liquidação

10.6.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;

10.6.2.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



10.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

10.6.2.5. o valor a pagar; e

10.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata, caso a detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Prazo de pagamento

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



11.2. Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí.

11.4. Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do Município de Jacuí, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS



12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto da ata de registro de preços;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata;

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.11. Dar causa à inexecução total do objeto registrado em ata;

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado em ata.



13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de R.P.

Jacuí, 12 de Junho de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da referida Secretaria.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00023133	ACETILCISTEÍNA 600 MG	UN	1.800	0,71	1.278,00
00002	00009694	ALPRAZOLAM 1 MG	UN	18.000	0,29	5.220,00
00003	00023132	AMBROXOL XAROPE	FR	1.800	2,89	5.202,00
00004	00023145	AMPLICITIL 100 MG CLORPROMAZINA 100 MG	UND	720	0,65	468,00
00005	00022468	APIXABANA 2,5 MG	UND	720	3,60	2.592,00
00006	00023175	ATACAND 8 MG CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG	UND	720	2,19	1.576,80

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

00007	00010327	ATORVASTATINA CALCICA 20MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS.	UN	360	0,78	280,80
00008	00006254	BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	UN	720	0,76	547,20
00009	00023183	BUPROPIONA 150 MG CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	UND	720	1,40	1.008,00
00010	00023146	CARBOLITIUM 300 MG - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	UN	1.080	0,63	680,40
00011	00018479	CLOBAZAN 20 MG - CLOBAZAN 20 MG	UN	480	1,80	864,00
00012	00008464	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/30 CPR	UN	360	0,90	324,00
00013	00023180	CONCERTA 18 MG METILFENIDATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 18MG	UND	360	7,55	2.718,00
00014	00023157	CONCERTA 36 MG - METILFENIDATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 36 MG	UN	360	11,58	4.168,80
00015	00023152	CONTRAVE 8/90 MG - NALTREXONA + BUPROIONA	UN	1.440	5,10	7.344,00
00016	00023160	DAPLON 1000 DIOSMINA+HESPERIDINA	UND	360	4,91	1.767,60
00017	00018052	DEFLAZACORTE 6MG - DEFLAZACORTE 6MG DEFLAZACORTE 6MG	UN	480	3,83	1.838,40
00018	00023187	DEPAKOTE ER 500 MG - DEPAKOTE ER 500 MG DIVALPROATO DE SÓDIO /VALPROATO ER 500 MG	UND	360	3,19	1.148,40
00019	00023168	DIAMICRON MR 60 MG - DIAMICRON MR 60 MG GLICLAZIDA MR 60 MG	UND	720	2,40	1.728,00
00020	00023170	DIPIRONA 1G - DIPIRONA 1G DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G	UN	2.880	1,41	4.060,80
00021	00023178	DOSTINEX 0,5 MG - CABERGOLINA 0,5 MG	UND	24	23,28	558,72
		DULOXETINA 30 MG -				

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAREMOS UMA JACUÍ MELHOR"

00022	00023167	DULOXETINA 30 MG CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	UND	360	1,65	594,00
00023	00018050	ESCITALOPRAM 10MG - ESCITALOPRAM 10MG ESCITALOPRAM 10MG	CO	3.6000	0,55	19.800,00
00024	00023174	FERINJECT 50 MG/ML - FERINJECT 50 MG/ML CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50MG/ML	UN	48	653,35	31.360,80
00025	00023153	FORXIGA 10 MG - FORXIGA 10 MG DAPAGLIFLOZINA 10 MG	UN	1.080	5,34	5.767,20
00026	00009737	GABAPENTINA 300MG GABAPENTINA 300MG	UN	1.440	1,34	1.929,60
00027	00023142	GARDENAL 100 MGFENOBARBITAL 100 MG	UND	360,000	0,61	219,60
00028	00023164	GLIFAGE XR 500 MG. GLIFAGE XR 500 MG.	UND	1.440	0,60	864,00
00029	00023161	GLYXAMBI 25/5 MG - EMPAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA	UN	1.080	13,09	14.137,20
00030	00023144	HALDOL 5 MG - MG HALOPERIDOL 5 MG	UN	720	0,67	482,40
00031	00023143	HIDANTAL 100 MG. HIDANTAL 100 MG. FENITOÍNA 100 MG	UN	1.080	0,25	270,00
00032	00023154	INSULINA ASPARTE - INSULINA ASPARTE INSULINA ASPARTE	UND	60	73,73	4.423,80
00033	00023155	INSULINA DEGLUDECA - INSULINA DEGLUDECA INSULINA DEGLUDECA	UN	72	260,58	18.761,76
00034	00023184	JANUVIA 50 MG. - JANUVIA 50 MG. SITAGLIPTINA 50 MG	UND	360	4,43	1.594,80
00035	00023169	JARDIANCE 25 MG. JARDIANCE 25 MG.	UN	360	7,79	2.804,40
00036	00023185	KEPPRA 750MG - KEPPRA 750MG LEVETIRACETAM 750MG	UND	720	9,2	6.624,00
00037	00019365	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG LAMOTRIGINA 100 MG	UND	720	1,67	1.202,40
00038	00023134	LANCETAS - LANCETAS LANCETAS	UND	60.000	4,88	292.800,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAREMOS UMA JACUÍ MELHOR"

00039	00023149	LITOCIT 10 MG - LITOCIT 10 MG CITRATO DE POTÁSSIO 10 MG	UND	2.160	1,00	2.160,00
00040	00023159	LONIUM 40 MG - LONIUM 40 MG BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG	UND	720	2,22	1.598,40
00041	00023138	LUMIGAN RC 0,01% - LUMIGAN RC 0,01% BIMATOPROSTA 0,01 %	UN	12	118,15	1.417,80
00042	00023162	MERITOR 4/1000MG - MERITOR 4/1000MG GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA	UND	360	3,17	1.141,20
00043	00023137	MICARDIS HCT 80/12,5 MG - MICARDIS HCT 80/12,5 MG TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	UN	360	5,31	1.911,60
00044	00023181	NEVAC 1MG/ML - NEVAC 1MG/ML NEPAFENACO 1MG/ML	UND	12	85,51	1.026,12
00045	00023179	OLANZAPINA 10 MG - OLANZAPINA 10 MG OLANZAPINA 10 MG	UND	720	3,65	2.628,00
00046	00013916	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30 - OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30 OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30	CX	360	0,40	144,00
00047	00013907	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30 - OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30 OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30	CX	720	2,56	1.843,20
00048	00023151	LOTE: OZEMPIC 1,34MG - OZEMPIC 1,34MG SEMAGLUTIDA	UN	48	1102,80	52.934,40
00049	00020936	PANTOPRAZOL SODICO 40 MG X 30 - PANTOPRAZOL SODICO SESQUIHIDRATADO 40 MG X 30	CX	360	1,07	385,20
00050	00023166	PIOGLITAZONA 30 MG - PIOGLITAZONA 30 MG PIOGLITAZONA 30 MG	UND	360	2,69	968,40
00051	00023189	PONDERA 30 MG - PONDERA 30 MG CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG	UND	360	9,24	3.326,40

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

00052	00003267	PREGABALINA 75 MG - PREGABALINA 75 MG CO PREGABALINA 75 MG		720	1,85	1.332,00
00053	00023188	QUETIAPINA 100 MG - QUETIAPINA 100 MG UN HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG		360	1,85	666,00
00054	00023177	QUETIAPINA 200 MG - QUETIAPINA 200 MG UN HEMIFUMARATO DE QUTIAPINA 200 MG		720	2,98	2.145,60
00055	00018483	QUETIAPINA 25 MG - QUETIAPINA 25 MG CO		36.000	0,59	21.240,00
00056	00009887	RISPERIDONA 2MG - RISPERIDONA 2MG UN RISPERIDONA 2MG		720	1,66	1.195,20
00057	00023140	RITALINA 10 MG - RITALINA 10 MG CLORIDRATO DE UN METILFENIDATO 10 MG		1.080	1,08	1.166,40
00058	00023136	SELOZOK 25 MG (DE UN SUCCINATO DE UN METOPROLOL 25 MG) - SELOZOK 25 MG (DE UN SUCCINATO DE UN METOPROLOL 25 MG) - SELOZOK 25 MG (DE UN SUCCINATO DE UN METOPROLOL 25 MG)		360	1,00	360,00
00059	00023156	SENSOR DE MONITORIZAÇÃO DE UN GLICOSE - SENSOR DE DE UN MONITORIZAÇÃO DE UN GLICOSE		24	365,16	8.763,84
00060	00023171	SERTRALINA 100 MG - CLORIDRATO DE UN SERTRALINA 100 M		360	0,95	342,00
00061	00009498	SERTRALINA 50 MG. - SERTRALINA 50 MG. UN		36.000	0,70	25.200,00
00062	00023148	STANGLIT 30 MG - CLORIDRATO DE UN PIOGLITAZONA 30 MG		720	3,33	2.397,60
00063	00023139	TORVAL 300 MG - TORVAL 300 MG VALPROATO DE UN SÓDIO /ÁCIDO VALPROICO 300 MG		360	1,27	457,20

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

00064	00023176	TRAMADOL 50 MG - TRAMADOL 50 MG UN CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG		1.080	0,64	691,20
00065	00023165	TRAYENTA 5MG - TRAYENTA 5MG UN LINAGLIPTINA 5 MG		720	8,30	5.976,00
00066	00023141	TRILEPTAL 600 MG. TRILEPTAL 600 MG. UN OXCARBAZEPINA 600 MG		1.440	4,59	6.609,60
00067	00023172	TYLEX 500 MG - TYLEX 500 MG PARACETAMOL + UN FOSFATO DE CODEÍNA		2.160	3,38	7.300,80
00068	00023182	VECASTEN 26,7 MG - VECASTEN 26,7 MG UN MELILOTUS OFFICINALIS 26,7MG		720	3,33	2.397,60
00069	00023163	VELIJA 60 MG CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG UN		720	3,06	2.203,20
00070	00023173	VENLAFAXINA 150 MG - CLORIDRATO DE UN VENLAFAXINA 150 MG		1.440	2,17	3.124,80
00071	00023150	VENVANSE 70 MG - DIMESILATO DE UN LISDEXANFETAMINA 70 MG.		360	13,70	4.932,00
00072	00023186	XARELTO 10 MG. RIVAROXABANA 10 MG UN		360	12,22	4.399,20
00073	00023135	XARELTO 20 MG RIVAROXABANA - XARELTO UN 20 MG RIVAROXABANA		1.080	10,59	11.437,20
00074	00023147	XULTOPHY - INSULINA DEGLUDECA + LIRAGLUTIDA UN		24	268,99	6.455,76

2.1 Os medicamentos destinados ao abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal deverão ser fornecidos observando-se a Denominação Comum Brasileira – DCB, admitindo-se medicamentos genéricos, similares ou de referência devidamente registrados na ANVISA. Nos casos de demandas judiciais ou administrativas específicas, poderão ser aceitas apresentações compatíveis com a prescrição médica ou determinação judicial constante dos autos do respectivo processo.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



2.1.2 Parte dos medicamentos constantes da presente contratação destina-se ao abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal, enquanto outra parte destina-se ao atendimento de demandas administrativas específicas e ao cumprimento de decisões judiciais em acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde. Em razão dessa distinção, poderão existir medicamentos com o mesmo princípio ativo em itens distintos, sem que isso caracterize duplicidade de aquisição, uma vez que os quantitativos são controlados e destinados a finalidades assistenciais diversas. Os medicamentos destinados ao abastecimento regular observarão a Denominação Comum Brasileira – DCB, admitindo-se medicamentos genéricos, similares ou de referência registrados na ANVISA, enquanto os itens vinculados a demandas judiciais observarão as prescrições médicas e determinações constantes dos respectivos processos.

2.1.3 Dos Medicamentos Termolábeis

2.1.3.1 Os medicamentos termolábeis deverão ser transportados, armazenados e entregues em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se rigorosamente as condições de temperatura recomendadas pelo fabricante durante todas as etapas da cadeia logística.

2.1.3.2 A contratada deverá utilizar embalagens térmicas apropriadas, dispositivos de conservação compatíveis com o produto transportado e adotar procedimentos que assegurem a manutenção da temperatura exigida até a efetiva entrega ao Município.

2.1.3.3 Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar registros, relatórios ou documentos comprobatórios do controle de temperatura realizado durante o transporte dos medicamentos termolábeis.

2.1.3.4 Constatada qualquer evidência de quebra da cadeia de frio, alteração das condições de conservação ou descumprimento das exigências sanitárias aplicáveis, os produtos poderão ser rejeitados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus para o Município.

2.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



2.2.1. Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão atender a todos os requisitos de qualificação jurídica e técnica, conforme detalhado no Termo de Referência. Tais exigências visam comprovar a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais e de fornecer os medicamentos com a qualidade e a segurança esperadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Requisitos Específicos

Os medicamentos a serem fornecidos devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme legislação sanitária vigente, garantindo a segurança e eficácia dos produtos.
- b) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração
- c) Estar em conformidade com as especificações técnicas, farmacêuticas e de embalagem detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, incluindo dosagem, forma farmacêutica e apresentação.
- d) Serem entregues de forma parcelada, conforme as requisições da Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, em prazos máximos a serem definidos no Termo de Referência, garantindo a agilidade no reabastecimento.
- e) Serem transportados e armazenados em condições adequadas que preservem sua integridade, qualidade e segurança, em conformidade com as Boas Práticas de Transporte e Armazenamento de Medicamentos.
- f) Apresentar embalagens íntegras, com informações claras e legíveis, incluindo número de lote, data de fabricação e validade, e nome do fabricante.

A definição clara e precisa dos requisitos de contratação é essencial para o sucesso do processo licitatório, pois permite que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ao estabelecer critérios objetivos e transparentes, garante-se a competitividade entre os licitantes e a obtenção de produtos que atendam plenamente às necessidades da população e às exigências técnicas e regulatórias.

3. JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



3.1 A presente contratação visa suprir a demanda contínua e essencial por medicamentos para o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e o atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A garantia do acesso a fármacos é um pilar fundamental da saúde pública, configurando-se como um direito constitucional e uma responsabilidade indelegável do poder público, cuja ausência impacta diretamente a qualidade de vida e a continuidade dos tratamentos médicos da população.

3.2 A interrupção no fornecimento de medicamentos pode acarretar sérios prejuízos à saúde dos cidadãos, descontinuidade terapêutica e sobrecarga em outros níveis de atenção à saúde. Dessa forma, a aquisição regular e planejada desses insumos é crucial para assegurar a eficiência e a eficácia das políticas de saúde implementadas, promovendo o bem-estar social e a prevenção de agravos à saúde coletiva.

3.3 Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a busca pela economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos é imperativa. A aquisição dos medicamentos deve ser pautada por um planejamento estratégico que otimize os investimentos, garantindo a disponibilidade dos itens necessários com a melhor relação custo-benefício para a PREFEITURA DE JACUÍ - MG, evitando desperdícios e assegurando a aplicação adequada do erário.

3.4 Portanto, a necessidade de contratar o fornecimento de medicamentos é intrínseca à missão da Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG de promover e proteger a saúde da população, garantindo o acesso universal, equitativo e integral às ações e serviços de saúde. Esta iniciativa reforça o compromisso da PREFEITURA DE JACUÍ - MG com a manutenção de um sistema de saúde robusto e responsivo às demandas de seus munícipes.

3.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação se justifica pela impossibilidade de se determinar, previamente e com exatidão, o quantitativo total de medicamentos a serem demandados ao longo do período de 12 (doze) meses, dada a natureza dinâmica e imprevisível das necessidades de saúde da população, que podem variar em frequência e sazonalidade. Adicionalmente, o SRP permite entregas parceladas, o que é fundamental para a eficiência logística, evitando a formação de estoques excessivos, a perda de validade dos produtos e a consequente geração de custos de armazenagem desnecessários, alinhando-se à gestão racional de recursos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



3.6 Essa modalidade de contratação também proporciona economia de escala, uma vez que a aquisição é balizada por um consumo global estimado, permitindo a obtenção de preços mais competitivos no mercado. Além disso, contribui para a padronização dos medicamentos fornecidos, garantindo a uniformidade no atendimento às diversas unidades de saúde e a qualidade dos produtos dispensados aos usuários do SUS, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78, inciso IV.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

5.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante da respectiva Ordem de Fornecimento, localizado na Rua Campos Sales, nº 101, Centro, Jacuí/MG, CEP 37965-000, ou em outro local previamente informado pela Administração, dentro do território do Município, sem qualquer custo adicional.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.6. Todos os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de qualidade, segurança, eficácia e registro aplicáveis aos produtos farmacêuticos.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.7. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.8. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

5.9. A definição das quantidades efetivas de medicamentos será realizada pela Administração no momento da emissão das Ordens de Fornecimento, observando-se a demanda da Assistência Farmacêutica Municipal e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos medicamentos registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. Quando julgado necessário pela Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras, bulas, laudos técnicos, certificados de boas práticas de fabricação ou demais documentos pertinentes para verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. Quando houver exigência de amostras ou documentação técnica, o material aprovado servirá como padrão de referência para a execução da Ata de Registro de Preços, devendo os medicamentos fornecidos manter características técnicas, qualidade, composição, apresentação e eficácia equivalentes ou superiores às aprovadas pela Administração.

5.13. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.13.1. No ato da entrega, os medicamentos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, apresentação, integridade das embalagens, rotulagem, número de lote, prazo de validade e demais condições previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.13.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, prazo de validade inadequado ou qualidade inferior à exigida, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido no item anterior, sem qualquer ônus para o Município.

5.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade dos medicamentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.13.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins de recebimento.

5.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução contratual.

5.13.7 Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A execução do objeto registrado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto registrado nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DA ATA

8.1. Flávia Souza Proença servidora responsável, designado para a atribuição de gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O servidor responsável acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O servidor responsável acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O servidor responsável emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O servidor responsável tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.6. O servidor responsável deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O servidor responsável deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, **da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora.

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso da detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no seguinte prazo: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO, conforme solicitação prévia da contratante, respeitando os prazos estabelecidos neste termo.

13.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, em local previamente indicado pela contratante, devidamente identificado e acompanhado de nota fiscal, guia de remessa.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



13.2.1. O endereço para entrega dos materiais será devidamente especificado na respectiva Autorização de Fornecimento conforme a demanda da pasta solicitante.

13.2.2. Todos os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir sua integridade física e estética, protegidos contra danos durante o transporte, manuseio e armazenamento.

13.3. É de responsabilidade do fornecedor:

I - Garantir a execução dos prazos estabelecidos;

II - Substituir os materiais que apresentem defeitos ou divergências com a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação; e

III - Garantir que a entrega dos materiais esteja em conformidade com as especificações constantes na proposta técnica e/ou edital.

14.4. A aceitação dos materiais será formalizada somente após a conferência qualitativa e quantitativa realizada pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput e inciso II, Lei nº 14.133, de 2021);

17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



17.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de **capital social mínimo integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, na forma da legislação vigente..

17.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares ou compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão objeto da ata de registro de pr, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão objeto da ata de registro de preços;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da ata de registro de preços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4. DEMAIS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto licitado e vigente;

b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente;

c) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente;

d) Comprovação de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no CRF;

e) Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA para comercialização/distribuição de medicamentos sujeitos a controle especial, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



f) Declaração de que os medicamentos ofertados possuem registro válido na ANVISA, salvo hipóteses legalmente dispensadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para a execução do objeto do presente registro de preços, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

19.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto da ata de registro de preços.

19.1.3. Determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto da ata de registro de preço.

19.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas na ata de registro de preços.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. Para a execução do objeto da presente ata, a DETENTORA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

19.2.1.1 Fornecer o(s) produto(s) e realizar a(s) entrega(s) de acordo com este termo, independentemente da quantidade solicitada, por conta e risco da Contratada.

19.2.1.2 Estar ciente de que a quantidade solicitada pelo setor competente poderá ser reduzida.

19.2.1.3 Estar ciente de que qualquer divergência entre os bens entregues e as especificações desta licitação, quanto à qualidade, quantidade e preços, implicará a devolução dos mesmos, sem quaisquer indenizações.

19.2.1.4 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



19.2.1.5 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, recolhimento de lotes (recall), suspensão de comercialização, suspensão de uso ou qualquer outra medida restritiva determinada pela ANVISA ou por órgão competente.

19.2.1.6 Na hipótese de cancelamento, suspensão ou cassação do registro de qualquer medicamento junto à ANVISA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração.

19.2.1.7 Verificada a ocorrência das situações previstas nos itens anteriores, a Administração poderá determinar a substituição do produto por outro equivalente e regularmente registrado, quando legalmente admissível, ou promover o cancelamento do item registrado.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



20.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto da ata de registro de preços;

20.1.6. Dar causa à inexecução parcial do objeto da ata de registro de preços.

20.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.8. Dar causa à inexecução total do objeto da ata de registro de preços;

20.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11, 20.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

21. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos bens

21.1 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante conferência no ato da entrega, com verificação das quantidades, especificações, apresentação, integridade das embalagens, número de lote, prazo de validade, conformidade com as exigências do Termo de Referência e adequação às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos produtos farmacêuticos, especialmente quanto às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório.

21.1.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada para fins de liquidação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, bem como a correspondência entre o objeto fornecido e o faturado.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



21.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

21.1.3 Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da solicitação do contratante, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

21.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

21.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, adequação e segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

22.REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

23.1 A solução proposta visa assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos essenciais para o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal de Jacuí/MG, garantindo o atendimento integral e qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a demanda e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos na solução abrangem desde a fase de planejamento até a concretização do objeto e seu ciclo de vida útil no âmbito municipal. Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o levantamento detalhado da demanda, com base em dados históricos de consumo, perfis epidemiológicos da população e listas de medicamentos padronizados, como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), quando aplicável. Este planejamento minucioso é crucial para a correta especificação dos itens e quantidades a serem registrados.

23.3 A fase de aquisição, pautada pela Lei nº 14.133/2021, envolverá a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com a definição clara das especificações técnicas dos medicamentos, incluindo dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, prazos de validade mínimos exigidos no momento da entrega, e a necessidade de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O processo licitatório, na modalidade adequada, buscará a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços (ARP), que vinculará o fornecedor selecionado às condições e preços registrados.

23.4 Durante a execução do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordens de Fornecimento ou Instrumentos Congêneres, conforme a necessidade de abastecimento e a disponibilidade orçamentária. O fornecedor será responsável pela entrega dos medicamentos nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, dentro dos



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



prazos estabelecidos e em condições que garantam a integridade e a qualidade dos produtos. Isso inclui a responsabilidade pela logística de transporte, acondicionamento adequado para manutenção da temperatura e umidade, e a garantia de que os medicamentos entregues possuam prazos de validade compatíveis com o consumo esperado.

23.5A recepção dos medicamentos será acompanhada de rigorosa inspeção, verificando-se a conformidade com as especificações da Ordem de Fornecimento, a integridade das embalagens, a identificação dos lotes, os prazos de validade e o registro na ANVISA. Em caso de não conformidades, o fornecedor será notificado para providenciar a substituição dos produtos, sem ônus para o município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais. A gestão do estoque municipal será realizada de forma a otimizar o armazenamento, controlar as datas de validade e assegurar a distribuição eficiente aos usuários.

23.6 No que tange à manutenção da qualidade e assistência técnica, embora não se trate de um serviço de manutenção tradicional, a solução integra requisitos essenciais para a funcionalidade e segurança dos medicamentos. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, atestada por certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e registro na ANVISA. Qualquer problema de qualidade, desvio de especificação, ou necessidade de recolhimento de lote (recall) por determinação da ANVISA ou do próprio fabricante, deverá ser prontamente comunicado e solucionado pelo fornecedor, com a substituição imediata dos produtos afetados. A rastreabilidade dos lotes e a disponibilidade de informações técnicas sobre os medicamentos são aspectos cruciais para a segurança do paciente e a gestão da assistência farmacêutica.

23.7 O ciclo de vida da solução, desde a identificação da necessidade até o consumo final pelo usuário, é continuamente monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde. Isso inclui a avaliação da performance do fornecedor, a análise da qualidade dos produtos entregues, o controle de estoque e a satisfação dos usuários. A gestão contratual será ativa, com fiscalização constante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ao final do período de 12 meses, a avaliação do processo servirá de subsídio para o planejamento de futuras aquisições, buscando aprimorar continuamente a assistência farmacêutica municipal.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 641.287,80 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02090901.1030310062.102.33903200000.15000001002.619

02090901.1030310062.102.33903200000.16000000000.620

02090901.1030110012.031.33903000000.16000000000.553

02090901.1030110012.028.33903200000.16000000000.542

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **PREFEITURA MUNICIPAL**

TELEFONE: **3535931250**

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

João Pedro Alves Clarismunde
Fiscal

Jacuí-MG, 14 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Walter Antônio da Silva

Assessor técnico

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) **(Lei nº 14.133/2021)**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a futura contratação destinada ao registro de preços para aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Walter Antônio Silva - Assessor Técnico
Flávia Souza Proença - Secretária Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda visa suprir a necessidade premente e contínua de fornecimento de medicamentos essenciais para o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e o atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG. A ausência ou descontinuidade desses insumos farmacêuticos compromete diretamente a saúde pública, a eficácia dos tratamentos e o direito fundamental à saúde da população, configurando um problema de saúde pública que exige solução imediata e estratégica.

2.2 A garantia do acesso a medicamentos é um pilar fundamental para a efetividade das políticas de saúde e para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos. A interrupção no fornecimento pode acarretar agravamento de quadros clínicos, internações desnecessárias e sobrecarga do sistema de saúde, além de gerar insegurança e desconfiança na capacidade de resposta do poder público. A Prefeitura de Jacuí, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de assegurar a integralidade da assistência, o que inclui a disponibilidade constante desses produtos.

2.3 Nesse contexto, a aquisição estratégica e eficiente de medicamentos é imperativa, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A gestão adequada do estoque e a garantia de um fluxo contínuo de suprimentos são cruciais para evitar desabastecimentos, perdas por validade e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos, otimizando a aplicação dos investimentos na área da saúde.



2.4 Portanto, a contratação em questão representa uma medida indispensável para a manutenção dos serviços de saúde oferecidos à comunidade, assegurando que a PREFEITURA DE JACUÍ - MG cumpra seu papel na promoção do bem-estar social e na proteção da saúde de seus munícipes, em conformidade com as diretrizes e exigências do Sistema Único de Saúde e da legislação vigente.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o fornecimento de medicamentos justifica-se pela impossibilidade de se quantificar com exatidão e de forma prévia o consumo de cada item ao longo do período de 12 (doze) meses, dada a natureza dinâmica e imprevisível das demandas de saúde, que podem variar em frequência e sazonalidade. O SRP permite a aquisição flexível e parcelada dos medicamentos conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques excessivos, o risco de perdas por vencimento e a imobilização desnecessária de capital.

2.6 Adicionalmente, o SRP promove a eficiência logística e a economia de escala, uma vez que a centralização do processo licitatório para um volume global de consumo tende a gerar preços mais competitivos, beneficiando a administração pública e, consequentemente, o erário. A padronização dos itens e a possibilidade de entregas parceladas garantem a uniformidade no atendimento às diversas unidades de saúde e a otimização dos espaços de armazenamento, alinhando-se aos princípios da boa gestão pública e à conveniência da contratação por meio de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78, inciso IV.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os requisitos gerais que demonstrem a capacidade jurídica, a qualificação técnica e a idoneidade econômico-financeira, conforme detalhado no Termo de Referência. Tais condições visam assegurar que a empresa contratada possua plenas condições de cumprir com as obrigações contratuais, garantindo a segurança e a qualidade do fornecimento dos medicamentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.2 No que tange à qualificação técnica, considerando que o objeto da contratação é o fornecimento de bens (medicamentos), as exigências se concentrarão na comprovação da aptidão para o fornecimento dos produtos, incluindo a conformidade com as regulamentações sanitárias e a capacidade de entrega.

Requisitos Específicos da Contratação



- a) **Conformidade Técnica:** Os medicamentos devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo dosagem, forma farmacêutica e apresentação.
- b) **Qualidade e Segurança:** Exigência de certificações de Boas Práticas de Fabricação e Distribuição, conforme regulamentação da ANVISA, garantindo a qualidade, eficácia e segurança dos produtos fornecidos.
- c) **Prazo de Validade:** Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, ou outro prazo superior estabelecido no Termo de Referência, para evitar perdas e garantir a utilização adequada.
- d) **Logística de Entrega:** Capacidade de realizar entregas parceladas, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em locais e condições de armazenamento adequados, garantindo a integridade dos produtos.
- e) **Rastreabilidade:** Os produtos devem possuir mecanismos que permitam a rastreabilidade desde a fabricação até a entrega final, em conformidade com as normativas vigentes.
- f) **Embalagem e Rotulagem:** Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, com rotulagem clara e em conformidade com a legislação sanitária brasileira.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis para o fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

A análise considerou os modelos de fornecimento comumente adotados pela Administração Pública, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a capacidade de atendimento da demanda municipal, os aspectos logísticos envolvidos e a viabilidade técnica e econômica de cada alternativa

A partir desse levantamento, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aptas a atender às necessidades do Município.

4.1.1. Fornecimento por Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos



Esta é a alternativa mais comum e amplamente utilizada por órgãos públicos para o abastecimento de suas farmácias e unidades de saúde. Distribuidores e atacadistas de medicamentos possuem um vasto portfólio de produtos de diversos laboratórios, capacidade logística para entregas parceladas e capilaridade para atender municípios de diferentes portes. Podem ser encontrados através de associações setoriais, plataformas de cotação eletrônica e histórico de contratações públicas em portais de transparência.

Pontos Positivos

- a) Ampla variedade de medicamentos e laboratórios em um único fornecedor, simplificando a gestão.
- b) Capacidade logística consolidada para entregas regulares e parceladas.
- c) Preços competitivos devido ao volume de compras e à concorrência no setor.
- d) Facilidade de acesso a informações sobre produtos e conformidade regulatória.

Pontos Negativos

- a) Dependência de um intermediário, que pode impactar prazos e condições em caso de problemas na cadeia de suprimentos.
- b) Necessidade de rigorosa fiscalização da qualidade e validade dos produtos entregues.
- c) Potencial de variação de preços ao longo do tempo, exigindo monitoramento constante.

4.1.2. Fornecimento Direto por Laboratórios Farmacêuticos (Fabricantes)

Alguns municípios, especialmente para itens de alto volume ou medicamentos específicos, podem buscar o fornecimento diretamente dos laboratórios fabricantes. Esta opção é mais viável para um número limitado de itens, onde o volume justifica a negociação direta. Os laboratórios podem ser identificados por meio de seus registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em diretórios da indústria farmacêutica.

Pontos Positivos

- a) Potencial para obtenção de preços mais vantajosos, eliminando a margem do intermediário.
- b) Garantia da origem e qualidade do produto diretamente do fabricante.
- c) Acesso direto a informações técnicas e suporte do laboratório.

Pontos Negativos

- a) Menor flexibilidade para atender a uma lista diversificada de medicamentos, pois cada laboratório produz um portfólio específico.
- b) Logística de entrega pode ser mais complexa se for necessário adquirir múltiplos itens de diferentes fabricantes.
- c) Requer maior esforço administrativo para gerenciar múltiplos contratos com diferentes laboratórios.



4.1.3 Contratação de Empresas Especializadas em Gestão e Logística Farmacêutica Integrada

Esta alternativa envolve a contratação de uma empresa que oferece não apenas o fornecimento dos medicamentos, mas também a gestão completa da cadeia de suprimentos, incluindo armazenamento, controle de estoque, distribuição interna e, em alguns casos, até mesmo a dispensação. Essas empresas são encontradas em mercados especializados, por meio de consultorias e em editais de contratações de serviços complexos de saúde.

Pontos Positivos

- a) Otimização da cadeia de suprimentos e redução da carga administrativa do município.
- b) Expertise especializada em gestão farmacêutica e logística, minimizando riscos de desabastecimento e perdas.
- c) Potencial para inovação em tecnologias de rastreabilidade e controle de estoque.

Pontos Negativos

- a) Custo total potencialmente mais elevado devido à agregação de múltiplos serviços.
- b) Menor controle direto do município sobre cada etapa da cadeia de suprimentos.
- c) Dependência de um único prestador para um serviço crítico, exigindo robusto contrato e fiscalização.

4.1.4 Definição da Solução Escolhida

Diante das opções levantadas e considerando a natureza da demanda por um fornecimento contínuo, diversificado e flexível de medicamentos para a Assistência Farmacêutica Municipal de Jacuí/MG, **a alternativa que se mostra mais adequada técnica e economicamente, e que representa a solução predominantemente adotada por municípios e órgãos públicos, é o Fornecimento por Distribuidores e Atacadistas de Medicamentos.**

Esta abordagem oferece o melhor custo-benefício e viabilidade, dada a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, a capacidade de atender a uma vasta gama de produtos com entregas parceladas e a expertise logística já consolidada, alinhando-se perfeitamente à necessidade de gestão eficiente do estoque e à otimização dos recursos públicos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos essenciais para o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e o atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG. A contratação será realizada por meio do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente nos artigos 6º, inciso XLV, e 82, permitindo flexibilidade na aquisição e otimização dos recursos públicos ao longo do período de 12 (doze) meses.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução abrange a seleção de fornecedores que comprovem capacidade de entrega de medicamentos com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição. As entregas serão parceladas, realizadas de acordo com as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, minimizando riscos de perdas por validade e garantindo a disponibilidade dos itens no momento oportuno. Cada lote de medicamento entregue deverá apresentar prazo de validade compatível com o período de consumo estimado, assegurando a eficácia e segurança para os pacientes.

A gestão da solução envolve um ciclo de vida que se inicia com o planejamento detalhado das necessidades, a elaboração do Termo de Referência e a realização do processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, para a formação da Ata de Registro de Preços (ARP). Após a homologação e assinatura da ARP, a fase de execução se desdobra na emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda real e a capacidade de armazenamento. O fornecedor selecionado será responsável pela entrega dos medicamentos nas condições pactuadas, incluindo embalagem adequada, transporte que preserve a integridade e qualidade dos produtos (observando, quando aplicável, a cadeia fria), e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

No recebimento, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência rigorosa dos itens, verificando quantidade, conformidade com as especificações técnicas, integridade das embalagens, número de lote e prazo de validade. Eventuais não conformidades deverão ser prontamente comunicadas ao fornecedor para as devidas providências, como a substituição dos produtos. A manutenção da qualidade e a assistência técnica, neste contexto, traduzem-se na garantia de que os medicamentos fornecidos estarão sempre em perfeitas condições de uso, com rastreabilidade assegurada e suporte do fornecedor para informações técnicas ou resolução de problemas relacionados aos produtos. A fiscalização e a gestão do contrato, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal



nº 14.133/21, serão contínuas, monitorando o desempenho do fornecedor e a adequação dos medicamentos às necessidades da população de Jacuí/MG, até o encerramento do período contratual ou o esgotamento dos quantitativos registrados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para o fornecimento de medicamentos, destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, foi realizada com base em uma metodologia robusta. Foram analisados dados históricos de compras anteriores, considerando o consumo médio dos medicamentos nos últimos períodos, bem como o planejamento de quantidades necessárias elaborado pela área demandante, a Secretaria Municipal de Saúde. Esta abordagem visa garantir a eficiência e a adequação da contratação, projetando o consumo para o período de 12 (doze) meses, assegurando o suprimento ininterrupto e a plena satisfação das necessidades da população.

6.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00023133	ACETILCISTEÍNA 600 MG	UN	1.800	0,71	1.278,00
00002	00009694	ALPRAZOLAM 1 MG	UN	18.000	0,29	5.220,00
00003	00023132	AMBROXOL XAROPE	FR	1.800	2,89	5.202,00
00004	00023145	AMPLICITIL 100 MG CLOR-PROMAZINA 100 MG	UND	720	0,65	468,00
00005	00022468	APIXABANA 2,5 MG	UND	720	3,60	2.592,00
00006	00023175	ATACAND 8 MG - CAN-DESARTANA CILEXETILA 8 MG	UND	720	2,19	1.576,80
00007	00010327	ATORVASTATINA CALCICA 20MG CAIXA COM 60 COM-PRIMIDOS.	UN	360	0,78	280,80
00008	00006254	BIPERIDENO 2MG BIPERIDENO 2MG	UN	720	0,76	547,20
00009	00023183	BUPROPIONA 150 MG CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	UND	720	1,40	1.008,00
00010	00023146	CARBOLITUM 300 MG - CARBONATO DE LÍTIO 300	UN	1.080	0,63	680,40

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



		MG				
00011	00018479	CLOBAZAN 20 MG - CLOBAZAN 20 MG	UN	480	1,80	864,00
00012	00008464	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG C/30 CPR	UN	360	0,90	324,00
00013	00023180	CONCERTA 18 MG METILFENIDATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 18MG	UND	360	7,55	2.718,00
00014	00023157	CONCERTA 36 MG METILFENIDATO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 36 MG	UN	360	11,58	4.168,80
00015	00023152	CONTRAVE 8/90 MG - NALTREXONA + BUPROIONA	UN	1.440	5,10	7.344,00
00016	00023160	DAPLON 1000 DIOSMINA+HESPERIDINA	UND	360	4,91	1.767,60
00017	00018052	DEFLAZACORTE 6MG - DEFLAZACORTE 6MG	UN	480	3,83	1.838,40
00018	00023187	DEPAKOTE ER 500 MG - DEPAKOTE ER 500 MG DIVALPROATO DE SÓDIO /VALPROATO ER 500 MG	UND	360	3,19	1.148,40
00019	00023168	DIAMICRON MR 60 MG - DIAMICRON MR 60 MG GLICLAZIDA MR 60 MG	UND	720	2,40	1.728,00
00020	00023170	DIPIRONA 1G - DIPIRONA 1G DIPIRONA MONOIDRATADA 1G	UN	2.880	1,41	4.060,80
00021	00023178	DOSTINEX 0,5 MG - CABERGOLINA 0,5 MG	UND	24	23,28	558,72
00022	00023167	DULOXETINA 30 MG - DULOXETINA 30 MG CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	UND	360	1,65	594,00
00023	00018050	ESCITALOPRAM 10MG - ESCITALOPRAM 10MG	CO	3.6000	0,55	19.800,00
00024	00023174	FERINJECT 50 MG/ML - FERINJECT 50 MG/ML CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50MG/ML	UN	48	653,35	31.360,80
00025	00023153	FORXIGA 10 MG - FORXIGA 10 MG DAPAGLIFLOZINA 10MG	UN	1.080	5,34	5.767,20
00026	00009737	GABAPENTINA 300MG - GABAPENTINA 300MG	UN	1.440	1,34	1.929,60

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00027	00023142	GARDENAL 100 MGFENO- BARBITAL 100 MG	UND	360,000	0,61	219,60
00028	00023164	GLIFAGE XR 500 MG. - GLI- FAGE XR 500 MG.	UND	1.440	0,60	864,00
00029	00023161	GLYXAMBI 25/5 MG - EM- PAGLIFLOZINA LINAGLIPTINA	+UN	1.080	13,09	14.137,20
00030	00023144	HALDOL 5 MG - MG HALOPERIDOL 5 MG	UN	720	0,67	482,40
00031	00023143	HIDANTAL 100 MG. - HIDAN- TAL 100 MG. FENITOÍNA 100 MG	UN	1.080	0,25	270,00
00032	00023154	INSULINA ASPARTE - IN- SULINA ASPARTE INSULINA ASPARTE	UND	60	73,73	4.423,80
00033	00023155	INSULINA DEGLUDECA - IN- SULINA DEGLUDECA IN- SULINA DEGLUDECA	UN	72	260,58	18.761,76
00034	00023184	JANUVIA 50 MG. - JANUVIA 50 MG. SITAGLIPTINA 50 MG	UND	360	4,43	1.594,80
00035	00023169	JARDIANCE 25 MG. - JARDIANCE 25 MG.	UN	360	7,79	2.804,40
00036	00023185	KEPPRA 750MG - KEPPRA 750MG LEVETIRACETAM 750MG	UND	720	9,2	6.624,00
00037	00019365	LAMOTRIGINA 100 MG - LAMOTRIGINA 100 MG LAMOTRIGINA 100 MG	UND	720	1,67	1.202,40
00038	00023134	LANCETAS - LANCETAS LANCETAS	UND	60.000	4,88	292.800,00
00039	00023149	LITOCIT 10 MG - LITOCIT 10 MG CITRATO DE POTÁSSIO 10 MG	UND	2.160	1,00	2.160,00
00040	00023159	LONIUM 40 MG - LONIUM 40 MG BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG	UND	720	2,22	1.598,40
00041	00023138	LUMIGAN RC 0,01% - LUMI- GAN RC 0,01% BIMATOPROS- TA 0,01 %	UN	12	118,15	1.417,80
00042	00023162	MERITOR 4/1000MG - MERI- TOR 4/1000MG GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE MET- FORMINA	UND	360	3,17	1.141,20
00043	00023137	MICARDIS HCT 80/12,5 MG - MICARDIS HCT 80/12,5 MG TELMISARTANA + HIDRO- CLOROTIAZIDA	UN	360	5,31	1.911,60

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00044	00023181	NEVAC 1MG/ML - NEVAC 1MG/ML NEPAFENACOL 1MG/ML	UND	12	85,51	1.026,12
00045	00023179	OLANZAPINA 10 MG - OLANZAPINA 10 MG OLANZAPINA 10 MG	UND	720	3,65	2.628,00
00046	00013916	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30 - OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30 OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CX30	CX	360	0,40	144,00
00047	00013907	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30 - OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30 OXALATO ESCITALOPRAM 20MG CX30	CX	720	2,56	1.843,20
00048	00023151	LOTE: OZEMPIC 1,34MG - OZEMPIC 1,34MG SEMAGLUTIDA	UN	48	1102,80	52.934,40
00049	00020936	PANTOPRAZOL SODICO 40 MG X 30 - PANTOPRAZOL SODICO SESQUIHIDRATADO 40 MG X 30	CX	360	1,07	385,20
00050	00023166	PIOGLITAZONA 30 MG - PIOGLITAZONA 30 MG PIOGLITAZONA 30 MG	UND	360	2,69	968,40
00051	00023189	PONDERA 30 MG - PONDERA 30 MG CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG	UND	360	9,24	3.326,40
00052	00003267	PREGABALINA 75 MG - PREGABALINA 75 MG PREGABALINA 75 MG	CO	720	1,85	1.332,00
00053	00023188	QUETIAPINA 100 MG - QUETIAPINA 100 MG HEMI-FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	UND	360	1,85	666,00
00054	00023177	QUETIAPINA 200 MG - QUETIAPINA 200 MG HEMI-FUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG	UN	720	2,98	2.145,60
00055	00018483	QUETIAPINA 25 MG - QUETIAPINA 25 MG	CO	36.000	0,59	21.240,00
00056	00009887	RISPERIDONA 2MG - RISPERIDONA 2MG RISPERIDONA 2MG	UN	720	1,66	1.195,20
00057	00023140	RITALINA 10 MG - RITALINA 10 MG CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	UN	1.080	1,08	1.166,40

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00058	00023136	SELOZOK 25 MG (SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG) - UN SELOZOK 25 MG (SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG) SELOZOK 25 MG (SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG)		360	1,00	360,00
00059	00023156	SENSOR DE MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE - SEN- SOR DE MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE	UN	24	365,16	8.763,84
00060	00023171	SERTRALINA 100 MG - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 M	UN	360	0,95	342,00
00061	00009498	SERTRALINA 50 MG. -. SER- TRALINA 50 MG.	UN	36.000	0,70	25.200,00
00062	00023148	STANGLIT 30 MG - CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	UND	720	3,33	2.397,60
00063	00023139	TORVAL 300 MG - TORVAL 300 MG VALPROATO DE SÓDIO /ÁCIDO VALPROICO 300 MG	UN	360	1,27	457,20
00064	00023176	TRAMADOL 50 MG - TRAMADOL 50 MG CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	UND	1.080	0,64	691,20
00065	00023165	TRAYENTA 5MG - TRAYENTA 5MG LINAGLIPTINA 5 MG	UN	720	8,30	5.976,00
00066	00023141	TRILEPTAL 600 MG. - TRILEPTAL 600 MG. OXCARBA- ZEPINA 600 MG	UN	1.440	4,59	6.609,60
00067	00023172	TYLEX 500 MG - TYLEX 500 MG PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA	UND	2.160	3,38	7.300,80
00068	00023182	VECASTEN 26,7 MG - VECASTEN 26,7 MG MELILOTUS OF- FICINALIS 26,7MG	UND	720	3,33	2.397,60
00069	00023163	VELIJA 60 MGCLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	UND	720	3,06	2.203,20
00070	00023173	VENLAFAXINA 150 MG - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	UND	1.440	2,17	3.124,80
00071	00023150	VENVANSE 70 MG - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG.	UN	360	13,70	4.932,00
00072	00023186	XARELTO 10 MG. - RIVAROXABANA 10 MG	UND	360	12,22	4.399,20
00073	00023135	XARELTO 20 MG RIVAROXABANA - XARELTO 20 MG	UN	1.080	10,59	11.437,20



		RIVAROXABANA				
00074	00023147	XULTOPHY - INSULINA DE- GLUDECA + LIRAGLUTIDA	UND	24	268,99	6.455,76

6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo dos quantitativos estimados foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de consumo dos medicamentos dispensados pela Assistência Farmacêutica Municipal, nas demandas administrativas e judiciais em acompanhamento, nos registros de compras anteriores, no perfil epidemiológico da população atendida e na projeção de consumo para o período de 12 (doze) meses.

Para definição das quantidades, foram considerados:

- a) o consumo médio mensal de cada medicamento verificado nos registros de dispensação da Farmácia Municipal;
- b) a quantidade de pacientes em tratamento contínuo cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) as demandas decorrentes de prescrições médicas especializadas, processos judiciais e solicitações administrativas regularmente deferidas;
- d) a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança para evitar desabastecimentos e garantir a continuidade dos tratamentos;
- e) a previsão de atendimento da demanda municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 (doze) meses.

A fórmula utilizada para a estimativa dos quantitativos observou, sempre que aplicável, o seguinte critério:

Quantidade Estimada Anual = Consumo Médio Mensal × 12 meses + Estoque de Segurança

Os quantitativos constantes da planilha de itens representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para esta contratação foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, verificando-se os preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. O valor total estimado da contratação é de R\$ 641.287,80 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema de cotação de preços Planej, que utiliza como referência dados provenientes de contratos administrativos, atas de registro de preços e demais contratações públicas efetivamente firmadas e registradas em sua base de dados. Para a formação do preço estimado, o sistema apura a média dos valores praticados em contratações compatíveis com o objeto pretendido, considerando informações extraídas de diversos órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, a estimativa de preços foi elaborada com base em valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes, demonstrando compatibilidade com os preços de mercado e observando os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto processual, referente ao fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal de Jacuí/MG, será realizada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Tal abordagem justifica-se pelas características técnicas e peculiares de comercialização dos fármacos no mercado, que demandam especificidades distintas por item. Esta estratégia visa primordialmente ampliar a competição, fomentando a diversificação de fornecedores e mitigando a concentração de mercado, o que reduz substancialmente o risco associado à dependência de um único proponente. Adicionalmente, o parcelamento, em conformidade com a regra geral das licitações, possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e preços mais competitivos para a Administração Pública, sem comprometer a eficiência e a continuidade do abastecimento essencial à saúde dos usuários do SUS.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente contratação. A solução proposta é suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, não dependendo da celebração prévia ou concomitante de outros contratos para sua plena execução.

Dessa forma, a aquisição poderá ser realizada de maneira autônoma, sem prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Jacuí/MG. Tal previsão está em estrita conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reflete o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração Pública Municipal, visando à garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento regular dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, garantindo a continuidade dos tratamentos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) a manutenção do fornecimento regular de medicamentos à população;
- b) a redução do risco de desabastecimento e de interrupção de tratamentos;
- c) a melhoria da gestão dos estoques e do planejamento das aquisições;
- d) a ampliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica;
- e) o fortalecimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Não foram identificadas providências administrativas, operacionais ou estruturais adicionais a serem adotadas previamente à formalização da contratação.

A Administração dispõe das condições necessárias para o recebimento, gerenciamento e fiscalização da futura contratação, sendo suficientes as medidas administrativas ordinárias inerentes ao processamento do certame e à execução contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em tela, possui potenciais impactos ambientais que devem ser criteriosamente avaliados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise a seguir considera o ciclo de vida do objeto e a dimensão ambiental sob a perspectiva do usuário final, buscando identificar riscos e propor medidas que garantam uma gestão pública responsável.

13.1 Potenciais Impactos Ambientais e o Ciclo de Vida do Objeto (Perspectiva do Usuário Final)

Os impactos ambientais associados à aquisição e ao uso de medicamentos, sob a ótica do usuário final, manifestam-se predominantemente nas fases de pós-consumo e descarte. Embora a produção e o transporte gerem impactos significativos, a interação direta do cidadão com o meio ambiente ocorre principalmente ao lidar com o produto após sua utilização ou vencimento. Os principais pontos de atenção são:

- a) **Geração de Resíduos Sólidos de Embalagens:** O volume de embalagens primárias e secundárias (caixas, bulas, frascos, blisters) que acompanham os medicamentos representa uma parcela considerável de resíduos sólidos. O descarte inadequado dessas embalagens pelo usuário final pode sobrecarregar os sistemas de coleta e tratamento de lixo urbano, contribuindo para a poluição do solo e a contaminação de corpos d'água, especialmente se as embalagens contiverem resíduos de medicamentos.
- b) **Descarte Inadequado de Medicamentos Vencidos ou Não Utilizados:** Este é o impacto mais crítico sob a perspectiva do usuário final. O descarte de medicamentos em lixo comum, esgoto ou vasos sanitários é uma prática comum e extremamente prejudicial. Os princípios ativos e excipientes presentes nos fármacos podem contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando ecossistemas aquáticos e terrestres, e, em última instância, retornando à cadeia alimentar e à água



potável, com potenciais riscos à saúde humana e animal. A presença de antibióticos no ambiente, por exemplo, pode contribuir para o desenvolvimento de superbactérias.

13.2 Medidas Mitigadoras, Prevenção e Contingência

Para mitigar os impactos ambientais identificados e promover uma contratação sustentável, alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, propõem-se as seguintes ações de prevenção e contingência:

a) Na Fase de Planejamento e Especificação (Prevenção):

- Priorização da aquisição de medicamentos devidamente registrados junto à ANVISA e produzidos em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Definição de quantitativos compatíveis com a demanda estimada da Assistência Farmacêutica Municipal, visando evitar desperdícios, vencimentos prematuros e descarte desnecessário de medicamentos;
- Exigência de que os produtos sejam fornecidos em embalagens adequadas para preservação da qualidade, segurança e integridade dos medicamentos durante o transporte e armazenamento;
- Incentivo à adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, especialmente quanto à redução da geração de resíduos e ao uso racional de materiais de embalagem.

b) Na Fase de Execução e Gestão Contratual (Prevenção e Contingência):

- Fiscalização do prazo de validade dos medicamentos recebidos, evitando o recebimento de produtos próximos ao vencimento;
- Adoção de controles de estoque que permitam a adequada rotatividade dos medicamentos e minimizem perdas por vencimento;
- Destinação ambientalmente adequada das embalagens de medicamentos, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Encaminhamento dos medicamentos vencidos, deteriorados, interditados, recolhidos ou inutilizados para destinação final ambientalmente adequada, por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- Comunicação imediata à Administração sobre eventuais alertas sanitários, recolhimentos de lotes (recall), suspensões de comercialização ou de uso determinadas pelos órgãos reguladores;
- Adoção das providências necessárias para substituição ou recolhimento de produtos que apresentem riscos à saúde pública ou ao meio ambiente;
- Observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



A implementação dessas medidas demonstra o compromisso da Administração Pública de Jacuí/MG com a sustentabilidade, a saúde pública e a proteção ambiental, transformando a aquisição de medicamentos em um vetor de desenvolvimento sustentável, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela,

revela-se plenamente adequada e indispensável para a salvaguarda da saúde pública local. A metodologia de Registro de Preços, com entregas parceladas ao longo de 12 meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, configura-se como a solução mais eficiente e estratégica para garantir a regularidade do abastecimento, minimizando riscos de descontinuidade e otimizando a gestão de estoques em um setor de criticidade elevada.

Sob a ótica da viabilidade, o presente processo demonstra robustez técnica, operacional e orçamentária. Tecnicamente, a aquisição de medicamentos essenciais é intrínseca às atribuições da saúde pública, sendo fundamental para a manutenção dos serviços. Operacionalmente, o Sistema de Registro de Preços proporciona a flexibilidade necessária para atender à demanda variável e imprevisível de produtos farmacêuticos, permitindo aquisições pontuais e adaptadas à real necessidade, sem comprometer a capacidade de armazenamento ou gerar perdas por obsolescência. Orçamentariamente, a proposta está em consonância com as dotações previstas, assegurando a compatibilidade com os recursos públicos disponíveis e a sustentabilidade da despesa.

Em conclusão, o prosseguimento desta contratação é imperativo e encontra-se em total conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução proposta alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, planejamento e interesse público, garantindo a continuidade de um serviço essencial e a proteção da saúde da população. Recomenda-se, portanto, a aprovação e o seguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, visando à célere e efetiva concretização do fornecimento dos insumos farmacêuticos.



AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 14 de maio de 2026.

Walter Antônio da Silva
Assessor Técnico

Flávia Proença de Souza
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PROCESSO Nº: 51/2026

PREGÃO Nº: 17/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 17/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 51/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **xxxx**, inscrita no **CNPJ nº: xxxx**, sediada a Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, na cidade de xxx, por intermédio de seu(sua) representante legal Sra(o). **xxx**, brasileira(o), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº xxx e do CPF nº: xxx, residente e domiciliada a Rua xxx, número xxx, Bairro xxxx. Abaixo, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023, do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para o fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados, por meio desta Ata de Registro de Preços, os preços, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos de cada item, o(s) fornecedor(es) registrado(s) e as demais condições constantes da proposta vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL
------	---------------	----	--------	-------	-------



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TOTAL DO FORNECEDOR:

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços será disponibilizada caso haja necessidade de transferir os itens adjudicados aos próximos colocados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, na condição de não participantes, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável e neste instrumento.:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do Município apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução do objeto registrado em ata ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do Município, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

4.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.4. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante da respectiva Ordem de Fornecimento, localizado na Rua Campos Sales, nº 101, Centro, Jacuí/MG, CEP 37965-000, ou em outro local previamente informado pela Administração, dentro do território do Município, sem qualquer custo adicional.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.5. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4.6. Todos os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de qualidade, segurança, eficácia e registro aplicáveis aos produtos farmacêuticos.

4.7. Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.8. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

4.9. A definição das quantidades efetivas de medicamentos será realizada pela Administração no momento da emissão das Ordens de Fornecimento, observando-se a demanda da Assistência Farmacêutica Municipal e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos medicamentos registrados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Quando julgado necessário pela Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras, bulas, laudos técnicos, certificados de boas práticas de fabricação ou demais documentos pertinentes para verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. Quando houver exigência de amostras ou documentação técnica, o material aprovado servirá como padrão de referência para a execução da Ata de Registro de Preços, devendo os medicamentos fornecidos manter características técnicas, qualidade, composição, apresentação e eficácia equivalentes ou superiores às aprovadas pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.13.1. No ato da entrega, os medicamentos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, apresentação, integridade das embalagens, rotulagem, número de lote, prazo de validade e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.13.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.13.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, divergência de especificação, avaria, violação de embalagem, prazo de validade inadequado ou qualidade inferior à exigida, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido no item anterior, sem qualquer ônus para o Município.

5.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade dos medicamentos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.13.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente não será computado para fins de recebimento.

5.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução contratual.

5.13.7 Os materiais que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração

6. DA LIQUIDAÇÃO

6.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso da detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora da(s) ata(s) de registro de preços decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. A gestora acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da(s) ata(s) de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.8. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar execução do objeto registrado na Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do objeto registrado;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto da ata de registro de preços;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.9 dar causa à inexecução parcial do objeto registrado;

11.1.10 dar causa à inexecução parcial do objeto registrado em ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11 dar causa à inexecução total do objeto registrado em ata;

11.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado na ata, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para a execução do objeto do presente registro de preços, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

12.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto ata de registro de preços.

12.1.3. Determinar à DETENTORA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato.

12.1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para a execução do objeto da presente ata, a DETENTORA além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

13.1.1 Fornecer o(s) produto(s) e realizar a(s) entrega(s) de acordo com este termo, independente da quantidade solicitada, por conta e risco da Contratada.

13.1.2 Estar ciente que a quantidade solicitada pelo setor competente poderá ser pequena.

13.1.3 Estar ciente que qualquer divergência entre os bens entregues e as especificações desta licitação, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicará na devolução dos mesmos, sem quaisquer indenizações, mesmo que detectado o vício.

13.1.4 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

13.1.5 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alerta sanitário, recolhimento de lotes (recall), suspensão de comercialização, suspensão de uso ou qualquer outra medida restritiva determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou por órgão competente, relacionada aos medicamentos fornecidos ou registrados na Ata de Registro de Preços, adotando, às suas expensas, as providências necessárias para substituição dos produtos eventualmente afetados.

13.4.6 Na hipótese de cancelamento, suspensão ou cassação do registro de qualquer medicamento junto à ANVISA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, ficando o respectivo item suspenso para novas aquisições até a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



das demais obrigações contratuais e legais aplicáveis.

13.1.7 Verificada a ocorrência das situações previstas nos itens anteriores, a Administração poderá determinar a substituição do produto por outro equivalente e regularmente registrado, quando legalmente admissível, ou promover o cancelamento do item registrado, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da legislação aplicável.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 14.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.6. O registro a que se refere o item 14.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Município.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



14.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o **11.1.3.1**, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

14.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17 sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 14.7 e 14.8.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.1 o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O Município de Jacuí comunicará aos Municípios participantes da IRP que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo Município de Jacuí entre os participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. De Município participante para Município participante; ou

17.2.2. De Município participante para Município não participante.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de Município participante para Município não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

17.5. Competirá ao Município autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do Município de Jacuí; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

19. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Independentemente do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os objetos deste instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento geral do município de Jacuí/MG, relativo ao exercício financeiro de 2026.

02090901.1030310062.102.33903200000.15000001002.619

02090901.1030310062.102.33903200000.16000000000.620

02090901.1030110012.031.33903000000.16000000000.553

02090901.1030110012.028.33903200000.16000000000.542



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

20.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

20.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi elaborada em meio eletrônico e assinada digitalmente pelas partes, nos termos da legislação vigente, após leitura e concordância de seu conteúdo, sendo disponibilizada aos órgãos participantes e aos interessados pelos meios eletrônicos oficiais.

Jacuí/MG, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS
PEREIRA
MUNICÍPIO DE JACUÍ

DETENTORA

CNPJ:

TESTEMUNHA 1

JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF:

TESTEMUNHA 2

JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: